



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

CONTRATADO: AUTO POSTO LARANJAL-EPP

ASSUNTO: REALINHAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO OBJETO

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA AS SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO

Senhor Prefeito,

Trata-se de requerimento formulado por empresa vencedora de certame solicitando o realinhamento do preço em relação à **GASOLINA TIPO C**, em razão de oscilações de mercado.

Outrossim, verifica-se que houve baixa nos preços do combustível acima indicado, razão pela qual deve ser revisto os preços com a contratante por parte desta serventia.

Preliminarmente, antes de analisar o mérito do pleito propriamente dito, faz se necessário tecer algumas considerações de ordem processual a despeito destes autos para melhor compreensão. Não se trata, portanto, de restabelecimento de reequilíbrio econômico financeiro de Contrato Público, eis que o referido objeto fora adquirido pelo Sistema de Ata de Registro de Preço.

Esclarece-se que esta é a forma de contratação, bastante utilizada pela administração quando não se mostra possível precisar pela parte solicitante a quantidade do objeto a ser gasto pela administração, sendo certo que o objeto será solicitado de forma parcelada, como no presente caso.

Superada esta fase, precisamos observar a imprescindibilidade de dois requisitos que se mostram indispensáveis a concessão dos referidos reajustes, quais sejam: a) - se há disposição expressa em ata autorizando a administração a conceder referido reajuste; b) – se a empresa requerente trouxe provas suficientes que permita a concluir de que de fato houve a queda nos preços do objeto em discussão.

Neste compasso, verifica-se de forma cristalina que a ata contempla na cláusula sexta a revisão dos preços nela registrada, tanto para cima quanto para baixo, senão vejamos:

(...) os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual **redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.**

Na hipótese do preço inicialmente registrado, **por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço pratica no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.** (...) (grifos nossos)

Assim, vê-se que a primeira premissa resta configurada, qual seja, a existência de previsão em ata, afastando por parte da administração qualquer impedimento.

Vê-se, que no presente caso, referido enquadramento se encontra na segunda previsão, pois houve a redução dos preços pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Por derradeiro, em qualquer caso, o ônus da comprovação de aumento do preço deve ser feito pela empresa solicitante. Por outro lado, quando ocorre a baixa nos preços, pode a administração agir de ofício.¹

Entretanto, a empresa requereu, e apresentou documentos mínimos de que houve a queda nos preços, quais sejam, notas de fornecedores, e documentos fornecido pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, que atesta quais são os preços que

¹ <https://g1globo.com/economia/noticia/2019/03/21/Petrobras>.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



devem ser praticados, além de reportagem do portal g1. Com, que atesta claramente quais são os preços dos combustíveis praticados por aqueles que pretendem adquiri-los.

Assim, estando presentes todos os requisitos o deferimento é medida que se impõe.

Outrossim, diante das provas apresentadas, **DEFIRO** o pedido formulado pela empresa requerente, com espeque no art. 4º, VII, do Dec. n. 082/2017, devendo ser reajustado para baixo o preço do combustível " Gasolina Tipo C" passando a custar R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta oito centavos).

Por derradeiro, aos setores de costumes, para o devido seguimento do feito.

Laranjal, em 17 de junho de 2019.


RIVALDINO ANTUNES
Gestor de Contratos (Port.061-2019)